



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 6.047 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENGENHEIRO AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a Semana Municipal de Segurança Pública, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.**

**Parágrafo único: A Semana Municipal de Segurança Pública passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mogi Mirim.**

**Art. 2º Durante a Semana da Segurança Pública poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas ao tema com o objetivo de esclarecer, informar, conscientizar, divulgar, valorizar as ações e funções dos órgãos públicos e privados que atuam na promoção da Segurança Pública na cidade de Mogi Mirim.**

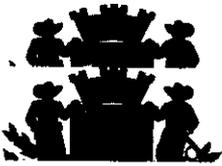
**Art. 3º A Semana Municipal de Segurança Pública, tem como objetivos primordiais, dentre outros:**

**I – discutir e disseminar perante a sociedade as políticas de Segurança Pública realizadas na cidade;**

**II – receber, apresentar e discutir diversas iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de Segurança Pública, que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no município;**

**III – difundir perante a sociedade a importância do papel dos agentes de trânsito, guardas civis municipais, corpo de bombeiro municipal, defesa civil e agentes de segurança pública estadual no meio social, bem como, a importância da observância das regras de conduta preconizadas e/ou penalizadas pela legislação.**

**IV – divulgar aos munícipes dicas de segurança visando a perpetuação de medidas preventivas nas áreas de segurança feminina, segurança da criança e adolescente, segurança do idoso, bem como segurança patrimonial e residencial.**



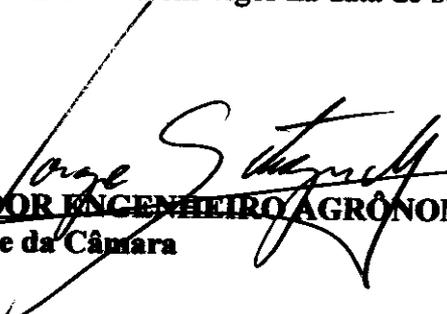
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 4º A Semana Municipal de Segurança Pública pode ser utilizada por empresas privadas de segurança, escolas municipais, estaduais e privadas, assim como por ONGs, Instituições beneficentes e demais instituições e órgãos, que tenham como intuito os objetivos listados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Legislativo estimulará a realização de ações educativas na forma de palestras e seminários, envolvendo todos os órgãos e entidades de Segurança Pública com o objetivo de promover discussões, debates e reflexões sobre a Segurança Pública nas escolas municipais e estaduais.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**VEREADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 72 de 2018**

**Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino**

CM - SECRETARIA  
A(O) Lei 6047/18  
FOI PUBLICADA(O) NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial m.m.)  
EM SUA EDIÇÃO DE 24, 11, 18  
MOGI MIRIM 26, 11, 18

  
JÂNIRA R. DA SILVA  
Secretário Legislativo